

POLÍTICA DE COMBATE À CORRUPÇÃO

AGOSTO/2026

SUMÁRIO

1.	Apresentação.....	3
2.	Atos Lesivos e Sanções	3
3.	Procedimentos e Programa de Integridade.....	4
4.	Vigência e Atualização	6

1. Apresentação

Esta Política de Combate à Corrupção (“Política”) se aplica às administradoras de carteiras de títulos e valores mobiliários, na modalidade gestora de recursos, nos termos da Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021, conforme alterada (“RCVM 21”), Gestora Nilus - Administradora e Gestora de Recursos Financeiros Ltda. (“Nilus” ou “Gestora”).

O detalhamento do escopo das atividades de cada uma da Gestora e regras para mitigação de conflitos de interesse pode ser consultado no Código de Ética da Gestora.

Segundo os preceitos da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013 (“Lei de Anticorrupção”), bem como os preceitos de sua regulação disposta no Decreto n.º 8.240, de 18 de março de 2015, o combate à corrupção também é um dever da Gestora e de todos aqueles que possuam cargo, função, posição e/ou relação, societária, empregatícia, comercial, profissional, contratual ou de confiança (independentemente da natureza destas atividades, sejam elas direta, indireta e/ou secundariamente relacionadas com quaisquer atividades fim ou meio) (“Colaboradores”) com a Gestora.

A Lei de Anticorrupção responsabiliza as pessoas jurídicas, nos âmbitos administrativo e civil, pelos atos lesivos previstos praticados em seu interesse ou benefício e não exclui a responsabilidade individual de seus dirigentes ou administradores ou de qualquer pessoa natural, autora, coautora ou partícipe do ato ilícito.

2. Atos Lesivos e Sanções

Nos termos da referida lei, entende-se por atos lesivos à administração pública os seguintes:

- 1) Prometer, oferecer ou conceder, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida a agente público, ou a terceiro a ele vinculado;
- 2) Financiar, custear, apoiar ou, de qualquer maneira, subsidiar comprovadamente a prática de atos ilícitos previstos na Lei Anticorrupção;
- 3) Utilizar-se, de forma comprovada, de pessoa física ou jurídica interposta com a finalidade de ocultar ou disfarçar seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- 4) Em relação a processos licitatórios e contratos administrativos: comprometer ou fraudar, por meio de acordo, combinação ou outro artifício, o caráter competitivo do processo licitatório;

obstruir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer etapa de licitação pública; eliminar ou tentar eliminar concorrentes mediante fraude ou oferecimento de vantagens indevidas; fraudar licitação ou o contrato dela originado; constituir de maneira irregular ou fraudulenta pessoa jurídica com o intuito de participar de processo licitatório ou firmar contrato com a administração; obter, de forma enganosa, benefícios ou vantagens decorrentes de alterações ou prorrogações contratuais com o poder público, sem respaldo legal, previsão no edital da licitação ou nos instrumentos contratuais correspondentes; ou ainda, manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro de contratos firmados com a administração pública; e

- 5) Obstruir, dificultar ou interferir em atividades de investigação ou fiscalização realizadas por órgãos, entidades ou agentes públicos, inclusive no âmbito das agências reguladoras e das instituições de supervisão do sistema financeiro nacional.

Ainda pela Lei de Anticorrupção, as sanções previstas para a pessoa jurídica responsabilizada pelos atos ilícitos apresentados anteriormente são:

1. Perdimento dos bens, direitos ou valores que representem vantagem ou proveito direta ou indiretamente obtidos da infração, ressalvado o direito do lesado ou de terceiro de boa-fé;
2. Suspensão ou interdição parcial de suas atividades;
3. Dissolução compulsória da pessoa jurídica; e
4. Proibição de receber incentivos, subsídios, subvenções, doações ou empréstimos de órgãos ou entidades públicas e de instituições financeiras públicas ou controladas pelo poder público, pelo prazo mínimo de 1 (um) e máximo de 5 (cinco) anos.

3. Procedimentos e Programa de Integridade

A Gestora monitora todos os Colaboradores de sua instituição, de forma a garantir atuem em observância à Lei de Anticorrupção e sua regulamentação, respeitando e praticando, na medida de suas atividades e possibilidades, os atos referentes ao Programa de Integridade disposto no Decreto n.º 8.240, de 18 de março de 2015 e também neste item.

O monitoramento do cumprimento do Programa de Integridade é fundamental, pois também é responsabilidade de todos os Colaboradores proteger a empresa de atividades de corrupção e suborno,

de forma que não serão tolerados comportamentos omissos sobre a questão ou envolvimento nesses tipos de atividade.

Diante disso, constituem parâmetros do Programa de Integridade da Gestora as seguintes medidas:

1. Comprometimento dos sócios e diretores com o Programa de Integridade;
2. Políticas de conduta e ética que são aplicadas para todos os Colaboradores, inclusive terceiros, quando necessário, vide Código de Ética da Gestora;
3. Treinamento periódico dos Colaboradores, vide Política de Treinamento e Reciclagem dos Colaboradores;
4. Registros contábeis que reflitam as transações da Gestora de forma precisa e completa;
5. Independência da área de Compliance com relação às demais áreas existentes dentro da Gestora;
6. Canais de comunicação de irregularidades abertos e amplamente divulgados entre funcionários e terceiros;
7. Medidas disciplinares executadas contra aqueles que violarem as normas da Gestora, ou cometerem qualquer tipo de infração corruptiva listada acima; e
8. Prévia *Due Diligence* antes de contratação de terceiros.

A Gestora não aceita em hipótese alguma a prática de qualquer das infrações apontadas no item 2 desta Política, devendo os seus Colaboradores informar imediatamente ao Diretor de Compliance, por qualquer meio, sendo garantido pelo Diretor de Compliance o sigilo sobre o Colaborador que o acessou, o conhecimento de qualquer atividade que se enseje na caracterização das infrações da Lei de Anticorrupção.

Por fim, todos os Colaboradores são instruídos a ler essa política e a assinar o “Termo de Compromisso”, anexo ao Código de Ética da Gestora, que traz a hipótese de desligamento da Gestora por justa causa, caso algum dos Colaboradores exerça algum ato que desrespeite essa Política.

4. Vigência e Atualização

Esta Política será revisada anualmente, e sua alteração acontecerá caso seja constatada necessidade de atualização do seu conteúdo. Poderá, ainda, ser alterada a qualquer tempo em razão de circunstâncias que demandem tal providência.

Em caso de alterações, esta Política deve ser atualizada no SSM ANBIMA em até 15 (quinze) dias corridos da data de sua alteração.